



**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 684, de 16 de julho de 2025.

Cria a gratificação pelo exercício de atividade administrativa para o presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, que exerce função administrativa cumulativa com a função parlamentar, fará jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A verba indenizatória a que se refere o *caput* deste artigo será paga no seguinte percentual:

I – 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador para o Presidente da Câmara Municipal;

Art. 2º A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação.

Art. 3º Esta Lei tem efeitos retroativos a 1º de julho de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de julho de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 01366.